Outlook

RE: Recurso Administrativo - IGESDF 001/2026 (ID 1431695)

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 22/04/2026 15:26
Para comercial@saobernardodf.com.br <comercial@saobernardodf.com.br>
Cc CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>; daniel@saobernardodf.com.br <daniel@saobernardodf.com.br>; thiago@saobernardodf.com.br <thiago@saobernardodf.com.br>; licitacao@saobernardodf.com.br <licitacao@saobernardodf.com.br>; kleyton@saobernardodf.com.br <kleyton@saobernardodf.com.br>; sabrina@saobernardodf.com.br <sabrina@saobernardodf.com.br>; governo@saobernardodf.com.br <governo@saobernardodf.com.br>

Prezado, Danilo Mares.
Em atenção ao recurso administrativo encaminhado por esta empresa, informamos que o mesmo foi devidamente analisado pela área técnica.
Segue abaixo o retorno emitido pela Gerência de Engenharia:

Em atenção ao Memorando nº 202/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECEI/NCMOB apresenta-se manifestação técnica acerca do recurso interposto pela empresa **CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA** e das contrarrazões apresentadas pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, no âmbito do processo, referente à aquisição de Equipamentos Médicos para o Serviço de Hemodinâmica.

Após exame do recurso, das contrarrazões, dos pareceres técnicos já emitidos e da documentação complementar constante dos autos, verifica-se, quanto ao Lote 04 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, que a insurgência recursal está fundamentada na alegação de ausência de comprovação documental inequívoca da faixa de volume corrente pediátrico de 5 a 300 mL.

Entretanto, tal argumento não merece prosperar. O Parecer Técnico nº 58/2026 consignou expressamente o atendimento do requisito referente ao volume corrente, classificando como ATENDE a exigência de “20 a 1500 mL adulto e 5 a 300 mL pediátrico”, com conclusão favorável à proposta apresentada para o modelo SV-300 (STD+NEO). Ademais, a comprovação técnica do parâmetro encontra respaldo no Manual do Operador do ventilador SV300, Tabela B-6, em que constam os parâmetros controlados de VC, com previsão de Adulto: 100 a 2000 mL (BTPS); Pediátrico: 20 a 300 mL (BTPS); Neonatal: 2 a 100 mL (BTPS), documento que embasou a análise técnica constante dos autos.

Assim, não se identificam elementos técnicos novos ou supervenientes capazes de afastar a conclusão anteriormente firmada quanto ao Lote 04, permanecendo hígida a avaliação que reconheceu a conformidade da proposta apresentada.

No que se refere ao Lote 06 – Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetro, a recorrente sustenta, em síntese, a ausência de alarme específico de desconexão de circuito no equipamento ofertado pela empresa classificada.

Sobre esse ponto, observa-se que o Parecer Técnico nº 20/2026 não concluiu por descumprimento técnico definitivo, mas sim por insuficiência inicial de evidenciação documental em alguns requisitos, razão pela qual foi recomendada a realização de diligência para complementação das informações. Portanto, a situação inicialmente verificada não se caracterizou como “não atendimento”, mas como necessidade de saneamento documental.

Em resposta à diligência, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou documentação complementar indicando que, no equipamento ofertado, a condição de

desconexão do circuito é identificada funcionalmente por meio da lógica de alarme vinculada ao vazamento do circuito paciente, inclusive com indicação de condição correspondente a paciente não conectado. Sob o ponto de vista técnico-funcional, tal mecanismo se mostra apto à detecção da perda de integridade do circuito respiratório, ainda que a nomenclatura adotada no manual do fabricante não reproduza literalmente a mesma expressão constante do Elemento Técnico.

Dessa forma, no exame estritamente técnico da matéria recursal, não se verifica demonstração objetiva de desconformidade apta a justificar a reforma da classificação da proposta no Lote 06, especialmente porque a pendência originalmente identificada possuía natureza documental e foi posteriormente objeto de complementação nos autos.

Nesse contexto, conclui-se que os fundamentos apresentados pela recorrente não são suficientes para desconstituir as conclusões técnicas já registradas no processo, seja em relação ao Lote 04, no qual houve comprovação documental satisfatória do requisito impugnado, seja em relação ao Lote 06, em que a questão suscitada foi esclarecida por meio de diligência.

Diante do exposto, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso interposto pela empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, com a consequente manutenção da classificação da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para os Lotes 04 e 06, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame pela área competente.

Informamos que o recurso administrativo foi indeferido pela área técnica.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: Danilo (Comercial - São Bernardo) <comercial@saobernardodf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2026 16:55
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Engº. Daniel (CTO - São Bernardo) <daniel@saobernardodf.com.br>; Thiago Pio (CEO - São Bernardo) <thiago@saobernardodf.com.br>; Lucca (Licitações - São Bernardo) <licitacao@saobernardodf.com.br>; Kleyton (Comercial - São Bernardo) <kleyton@saobernardodf.com.br>; Sabrina (Gerência - São Bernardo) <sabrina@saobernardodf.com.br>; Ariane (Mercado Público - São Bernardo) <governo@saobernardodf.com.br>; Engº. Claudiney (Gerência - São Bernardo) <claudiney@saobernardodf.com.br>
Assunto: ENC: Recurso Administrativo - IGESDF 001/2026 (ID 1431695)

Prezados,

Segue em anexo recurso administrativo do edital 001/2026- ID-**1431695**

° AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA A HEMODINÂMICA

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Agradeço, desde já, pela atenção e pela parceria de sempre.

Atenciosamente,

Danilo Mares
(61) 3233-2958 / 3233-0479
WhatsApp: (61) 99321-6835
comercial@saobernardodf.com.br



Outlook

RE: CONTRARAZÃO - IGESDF 001/2026 (ID 1431695)

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 22/04/2026 15:38
Para Kevin Filipe Sousa Silva <kevin.silva@hospcom.net>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; Luckas Silva <luckas.silva@hospcom.net>; Lucas Cardoso Moreira <lucas.moreira@hospcom.net>

Prezado, Kevin Filipe.

Em atenção às contrarrazões apresentadas por esta empresa, informamos que as mesmas foram devidamente analisadas pela área técnica.

Segue, abaixo, o retorno da Gerência de Engenharia Clínica:

Em atenção ao Memorando nº 202/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECEI/NCMOB, apresenta-se manifestação técnica acerca do recurso interposto pela empresa **CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA** e das contrarrazões apresentadas pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, no âmbito do processo, referente à aquisição de Equipamentos Médicos para o Serviço de Hemodinâmica.

Após exame do recurso, das contrarrazões, dos pareceres técnicos já emitidos e da documentação complementar constante dos autos, verifica-se, quanto ao Lote 04 – Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, que a insurgência recursal está fundamentada na alegação de ausência de comprovação documental inequívoca da faixa de volume corrente pediátrico de 5 a 300 mL.

Entretanto, tal argumento não merece prosperar. O Parecer Técnico nº 58/2026 consignou expressamente o atendimento do requisito referente ao volume corrente, classificando como ATENDE a exigência de “20 a 1500 mL adulto e 5 a 300 mL pediátrico”, com conclusão favorável à proposta apresentada para o modelo SV-300 (STD+NEO). Ademais, a comprovação técnica do parâmetro encontra respaldo no Manual do Operador do ventilador SV300, Tabela B-6, em que constam os parâmetros controlados de VC, com previsão de Adulto: 100 a 2000 mL (BTPS); Pediátrico: 20 a 300 mL (BTPS); Neonatal: 2 a 100 mL (BTPS), documento que embasou a análise técnica constante dos autos.

Assim, não se identificam elementos técnicos novos ou supervenientes capazes de afastar a conclusão anteriormente firmada quanto ao Lote 04, permanecendo hígida a avaliação que reconheceu a conformidade da proposta apresentada.

No que se refere ao Lote 06 – Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetro, a recorrente sustenta, em síntese, a ausência de alarme específico de desconexão de circuito no equipamento ofertado pela empresa classificada.

Sobre esse ponto, observa-se que o Parecer Técnico nº 20/2026 não concluiu por descumprimento técnico definitivo, mas sim por insuficiência inicial de evidenciação documental em alguns requisitos, razão pela qual foi recomendada a realização de diligência para complementação das informações. Portanto, a situação inicialmente verificada não se caracterizou como “não atendimento”, mas como necessidade de saneamento documental.

Em resposta à diligência, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou documentação complementar indicando que, no equipamento ofertado, a condição de desconexão do circuito é identificada funcionalmente por meio da lógica de alarme vinculada ao vazamento do circuito paciente, inclusive com indicação de condição correspondente a paciente não conectado. Sob o ponto de vista técnico-funcional, tal mecanismo se mostra apto à detecção da perda de integridade do circuito respiratório, ainda que a nomenclatura adotada no manual do fabricante não reproduza literalmente a mesma expressão constante do Elemento Técnico.

Dessa forma, no exame estritamente técnico da matéria recursal, não se verifica demonstração objetiva de desconformidade apta a justificar a reforma da classificação da proposta no Lote 06, especialmente porque a pendência originalmente identificada possuía natureza documental e foi posteriormente objeto de complementação nos autos.

Nesse contexto, conclui-se que os fundamentos apresentados pela recorrente não são suficientes para desconstituir as conclusões técnicas já registradas no processo, seja em relação ao Lote 04, no qual houve comprovação documental satisfatória do requisito impugnado, seja em relação ao Lote 06, em que a questão suscitada foi esclarecida por meio de diligência.

Diante do exposto, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso interposto pela empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, com a consequente manutenção da classificação da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA para os Lotes 04 e 06, sem prejuízo do regular prosseguimento do certame pela área competente.

Informamos que o recurso administrativo foi indeferido pela área técnica.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: Kevin Filipe Sousa Silva <kevin.silva@hospcom.net>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2026 16:50
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; Luckas Silva <luckas.silva@hospcom.net>; Lucas Cardoso Moreira <lucas.moreira@hospcom.net>
Assunto: ENC: CONTRARAZÃO - IGESDF 001/2026 (ID 1431695)

Boa tarde prezados

A Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, N°74, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de convocação e nas leis que regem o processo, oferecer CONTRARAZÃO pelos fatos e fundamentos expostos em anexo.

Desde já agradecemos e nos encontramos a disposição.

Gentileza confirmar recebimento.



De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de abril de 2026 18:32
Para: Kevin Filipe Sousa Silva <kevin.silva@hospcom.net>
Cc: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>; Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; Julieth Menino <julieth.menino@hospcom.net>; Lucas Cardoso Moreira <lucas.moreira@hospcom.net>; Luckas Silva <luckas.silva@hospcom.net>
Assunto: ENC: Recurso Administrativo - IGESDF 001/2026 (ID 1431695)

Prezados (as),
Algum retorno?

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2026 17:55
Para: Kevin Filipe Sousa Silva <kevin.silva@hospcom.net>
Cc: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>; Ana Fagundes <ana.fagundes@hospcom.net>; julieth.menino@hospcom.net <julieth.menino@hospcom.net>; lucas.moreira@hospcom.net <lucas.moreira@hospcom.net>; luckas.silva@hospcom.net <luckas.silva@hospcom.net>
Assunto: ENC: Recurso Administrativo - IGESDF 001/2026 (ID 1431695)

Prezados (as),
Informamos, por meio deste, a interposição de recurso administrativo pelo fornecedor Cirúrgica São Bernardo. Encaminhamos, em anexo, o recurso apresentado pela empresa concorrente no certame em questão.

Ressaltamos que o prazo para apresentação de contrarrazões é de 02 (dois) dias úteis.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109